	4
	Œ
	^
	₹
	n códian: 28358E5D-B6878479-E3670152-24247640
	_
	N
	Ċ
	Α,
	2
	ц
	~
	c
	1
	ic
	~
	×
	щ
	۲
$\sim$	õ
Ų	$\sim$
_	4
_	α
111	~
=	'n
2	$\sim$
	≈
ш	щ
$\sim$	۲
_	ட
$\circ$	S
ᄋ	Ű.
I	₹
ゴ	::>
īīī	4
포	ď
O	α
nte por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	CÓDIGO: 28358F5D-R687847
U	٠.
_1	Ċ
==	×
ш	۷.
$\circ$	τ
⋍	٠ē
_	7
◁	_
~	С
2	-
_	ď
$^{\circ}$	2
=	E
$\alpha$	7
=	4
╧	2
>	
_	/spede e informe
≒	- 7
Q	a
2	τ
a	a
*	Ċ
_	77
ā	
ē	3
me	2
almer	þ
talmer	7 hr
talme	Joy hr
talme	ZOV Pr
talme	n dov hr
talme	m dov hr
o digitalmer	am dov hr
talme	am dov hr
talme	ye am gov hr
talme	tre am dov hr
talme	tre am dov hr
talme	ta toe am gov hr
talme	ilta toe am gov br/s
assinado digitalme	uita toa am doy bry
assinado digitalme	sulta toe am doy bry
assinado digitalme	neulta tre am dov hr
assinado digitalme	onsulta toe am dov hr
assinado digitalme	consulta toe am dov hr
assinado digitalme	//consulta toe am gov hi
assinado digitalme	//consulta toe am gov hi
assinado digitalme	//consulta toe am gov hi
assinado digitalme	//consulta toe am gov hi
assinado digitalme	//consulta toe am gov hi
assinado digitalme	//consulta toe am gov hi
assinado digitalme	//consulta toe am gov hi
assinado digitalme	//consulta toe am gov hi
assinado digitalme	//consulta toe am gov hi
assinado digitalme	//consulta toe am gov hi
assinado digitalme	//consulta toe am gov hi
assinado digitalme	//consulta toe am gov hi
assinado digitalme	//consulta toe am gov hi
assinado digitalme	//consulta toe am gov hi
talme	//consulta toe am gov hi
assinado digitalme	//consulta toe am gov hi
assinado digitalme	//consulta toe am gov hi
assinado digitalme	//consulta toe am gov hi
assinado digitalme	//consulta toe am gov hi
assinado digitalme	//consulta toe am gov hi
assinado digitalme	//consulta toe am gov hi
assinado digitalme	//consulta toe am gov hi
assinado digitalme	//consulta toe am gov hi
assinado digitalme	//consulta toe am gov hi
assinado digitalme	//consulta toe am gov hi
assinado digitalme	//consulta toe am gov hi
assinado digitalme	poferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº359/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11590/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Secretaria de Estado de Cultura SEC.
- 4- Exercício: 2018.
- **5- Responsável:** Denilson Vieira Novo (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Rodrigo Otavio Borges Melo OAB/AM 6488, Annesson Frank Paulino de Souza OAB/AM 11.981, Leandro Kazuyuki Takahashi OAB/AM 12.434 e Daniel de Lima Cavalcante OAB/AM 9070.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 8313/2019-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado de Cultura - SEC. Exercício de 2018.

Irregularidade. Multa. Notificação. Determinação.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Cultura SEC, no exercício 2018, de responsabilidade do Sr. Denilson Vieira Novo, Secretário da SEC, à época, nos termos do art. 22, III, da Lei nº 2423/96, diante da subsistência das impropriedades contidas no item 12 do Relatório/Voto;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Denilson Vieira Novo no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ, face à permanência das impropriedades elencadas no item 12 do Relatório-Voto, tudo nos termos dos arts. 54, Il da Lei Estadual nº 2.423/96, c/c art. 308, VI, da Resolução n.04/2002.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM),

Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	nferência acesse o site http://consulta-tce-am-dov-hr/spede-e-informe-o-código: 28358E5D-B6878479-E3670152-24247640
	n in
	ferê

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº359/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- 10.3. Notificar o Sr. Denilson Vieira Novo sobre o teor da decisão, com cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão para sua ciência e, querendo, para apresentar o devido recurso;
- **10.4. Determinar** ao **SEPLENO** que, após o trânsito em julgado, efetue o registro e proceda ao arquivamento, nos moldes regimentais.
- 11- Ata: 8ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 15 de Abril de 2020.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

#### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral